



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série	30\$	"	18\$00
A 2.ª série	20\$	"	14\$00
A 3.ª série	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas 80% por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$015, de selo por cada um. Excectuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries: 50\$ por ano ou 28\$ por semestre		
A 1.ª série: 30\$	»	18\$
A 2.ª série: 20\$	»	14\$
A 3.ª série: 15\$	»	10\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio, aumentados em harmonia com as novas taxas postais, que são os seguintes:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Colónias	
	Ano	6 meses	Ano	6 meses
Três séries	150\$00	75\$00	38\$00	19\$00
Duas séries	84\$00	42\$00	21\$00	11\$00
Uma série	60\$00	30\$00	15\$00	8\$00

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 7:571, modificando as circunscrições dos consulados de Portugal em Espanha e seus territórios.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:572, inserindo a tabela de preços do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2.795, de 20 de Junho de 1921, autorizando a Companhia de Seguros Coimbra a explorar novos ramos de seguros.

Ministério da Agricultura:

Edital pelo Commissariado Geral dos Abastecimentos, determinando a liberdade do comércio, a todos que a solicitem, para o azeite importado do estrangeiro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:571

Tornando-se necessário a bem do serviço modificar as circunscrições dos consulados de Portugal em Espanha e seus territórios, e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 9.º do regulamento consular português de 7 de Março de 1920: hei por bem decretar que as mesmas circunscrições sejam demarcadas pela forma seguinte:

Consulado em Aiamonte: cidade de Aiamonte e Ilha Cristina.

Consulado em Badajoz: província de Badajoz.

Consulado em Barcelona: províncias de Lerida, Gerona, Barcelona, Tarragona e Baleares.

Consulado em Bilbau: províncias de Biscaia, Guipuzcoa, Alava e Navarra.

Consulado em Cádiz: províncias de Cádiz, Granada, Almeria, Múrcia e Albacete.

Consulado na Corunha: província da Corunha.

Consulado em Fernando Pó: Ilha de Fernando Pó.

Consulado em Huelva: província de Huelva, excepto Aiamonte e Ilha Cristina.

Consulado em Las Palmas: Ilhas de Gran Canária, Fuerteventura e Lanzarote.

Consulado em Madrid: províncias de Segóvia, Avila, Guadalajara, Cuenca, Toledo, Ciudad Real, Madrid, Sorria, Castela-a-Velha e Castela-a-Nova.

Consulado em Málaga: província de Málaga.

Consulado em Orense: província de Orense e o Partido Judicial de Puebla de Sanabria.

Consulado em Salamanca: províncias de Salamanca, Leon, Zamora, excepto o Partido Judicial de Puebla de Sanabria.

Consulado em Saragoça: províncias de Saragoça, Huesca e Teruel.

Consulado em Sevilha: províncias de Sevilha, Córdova e Jaen.

Consulado em Tenerife: Ilhas de Tenerife, Palma, Hierro e Gomera.

Consulado em Tui: cidade de Tui e Partidos Judiciais de Tui e Puntareas, da província de Pontevedra.

Consulado em Valência: províncias de Valência, Castellon de la Plana e Alicante.

Consulado em Valência de Alcántara: província de Cáceres.

Consulado em Valadollid: províncias de Valadollid, Palência, Burgos e Logroño.

Consulado em Vigo: províncias de Lugo, Oviedo, Sax-

tander e Pontevedra, excepto os Partidos Judiciais de Tui e Puntareas.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros o faça publicar. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *João Carlos de Melo Barreto*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:572

Tendo em vista o disposto no artigo 94.º do decreto n.º 7:003, de 6 de Outubro de 1920;

Atendendo à proposta do director do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que se publique a tabela seguinte, que ficará vigorando a partir da data do presente decreto.

Os Ministros do Interior, Comércio e Comunicações e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *Abel Ilipólito* — *António Joaquim Granjo* — *António Ginestal Machado*.

Tabela de preços a que se refere o presente decreto

Tratamento anti-rábico	25\$00
Quando o tratamento fôr aplicado a três ou mais parentes próximos — 20 por cento de abatimento.	
Diagnóstico laboratorial da raiva	30\$00
Soro anti-diftérico — preço para o público	3\$00
Soro anti-tetânico — preço para o público	3\$00
Para as farmácias depositárias nos concelhos, com as obrigações a que se referem os artigos 59.º a 63.º do decreto de 6 de Outubro de 1920	2\$00
Para as restantes farmácias, incluindo as de Lisboa, Porto e Coimbra	2\$50
Para os hospitais e câmaras municipais, para uso dos seus municípios comprovadamente pobres, nas condições estabelecidas nos artigos 59.º a 61.º do decreto de 6 de Outubro de 1920	3\$00
Soros aglutinantes para caracterização de bactérias	Variável
Verificação da pureza e poder terapêutico dos soros, por cada lote a mesma fabricação e data	50\$00
Por cada frasco de cada lote, mais	25
Análise bacteriológica de uma água, compreendendo a determinação do número de colónias por centímetros cúbicos, na gelatina a 20º e na gelose a 37º e a investigação do título colibacilar	60\$00
Investigação do bacilo tífico na água	200\$00
Análise bacteriológica quantitativa do leite	50\$00
Pesquisa do bacilo da tuberculose nos escarros, pelo exame microscópico directo	100\$00
A mesma, com homogeneização e centrifugação	40\$00
Diagnóstico bacteriológico da difteria	3\$00
Repetição, para a mesma pessoa	8\$00
Determinação do coeficiente fenólico de um desinfectante	2\$50
Pesquisa de bactérias pelo exame microscópico directo	1\$00
A mesma, com culturas e inoculações em animais	150\$00
Sero-diagnóstico pela aglutinação	a
Frasco com bile esterilizada para a hemocultura	40\$00
Material esterilizado para a colheita e remessa de produtos destinados à pesquisa do bacilo da difteria ou do bacilo da tuberculose — preço para o público	2\$00
Para as farmácias, etc.	1\$50
	1\$30

Material destinado à colheita e remessa de sangue, líquido céfalo-raquidiano, etc., por cada recipiente —	
preço para o público	1\$20
Para as farmácias, etc.	1\$00

Observações

As análises e estudos não especificados nesta tabela serão feitos a preços convencionais.

Os preços acima indicados referem-se a produtos enviados ao Instituto para análise. Quando tenha de se proceder à respectiva colheita, será esta paga à parte ao funcionário que a fizer.

O Instituto não faz a apreciação nem a crítica do resultado das análises.

O Instituto encarrega-se de mandar um dos seus funcionários proceder à colheita das águas para análise bacteriológica, mediante o pagamento de transportes e uma ajuda de custo diária, variável conforme os casos, previamente fixada pelo director.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1921.— O Ministro da Instrução Pública, *António Ginestal Machado*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte:

Portaria n.º 2:795

Tendo a Companhia Coimbra, de Seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Coimbra, solicitado autorização para no Ramo Agrícola explorar novos riscos de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia Coimbra, de Seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Coimbra, a explorar no Ramo Agrícola, a que já está autorizada, os riscos de seguros contra granizo, enxurradas e inundações, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissariado Geral dos Abastecimentos

Edital

Convindo modificar as disposições actuais sobre comércio de azeites de forma a evitar o rareamento deste produto no consumo público;

Considerando que a escassez da última colheita não permite o regular abastecimento do país;

Considerando que no regime actual não é exequível o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 6:898, de 6 de Setembro de 1920;

Ao abrigo do n.º 5.º do decreto n.º 7:207, artigo 1.º, de 24 de Dezembro de 1920:

Determino a liberdade do comércio, a todos que a solicitem do Comissariado Geral dos Abastecimentos, para o azeite importado do estrangeiro, o qual não poderá ser destinado ao consumo alimentar com acidez superior a 5 graus.

Comissariado Geral dos Abastecimentos, 29 de Junho de 1921.— O Comissário Geral, *José de Melo Falcão Trigo*.